



Diário Oficial - Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 024/2024-GP - REVOGAR A PORTARIA Nº 033/2023 PARA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSISTENTE DE ENSINO; E DESIGNAR A SERVIDORA JOSILEUZA DE OLIVEIRA GALDINO, PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, SIMBOLOGIA C.P, COM LOTAÇÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. - 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

**PORTARIA Nº 024/2024-GP.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

Considerando que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Considerando a disponibilidade de servidor público municipal por outro Ente federado, sem ônus, nos termos da **PORTARIA Nº 115, de 30 de maio de 2023**, com habilitação e capacitação para o exercício das atividades funcionais do Magistério, em conformidade ao regulado pela **Lei Municipal nº 224/2005**, c/c **Lei Complementar nº 423/2015**-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR, a **PORTARIA Nº 033/2023**, designando a servidora pública, **JOSILEUZA DE OLIVEIRA GALDINO**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de serviço, mat. 65398, com vínculo empregatício junto ao Município de Picuí/PB, para exercer as atribuições do cargo de Assistente de Ensino, com lotação na Secretaria de Educação e exercício funcional na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Felipe Rodrigues de Lima”, integrantes da estrutura administrativa e organizacional desta municipalidade, em conformidade aos dispositivos legais supracitados, servindo-lhe o presente como título.

Art. 2º – DESIGNAR, a servidora pública, **JOSILEUZA DE OLIVEIRA GALDINO**, por possuir as credências de habilitação e qualificação profissional no âmbito do Magistério, para a função gratificada de **Coordenador Pedagógico**, simbologia C.P, com lotação na Secretaria de Educação, integrantes da estrutura administrativa e organizacional desta municipalidade, em conformidade aos dispositivos legais supracitados, servindo-lhe o presente como título.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir de **01/03/2024**.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 26 de fevereiro de 2024.

Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

PORTARIA

PORTARIA Nº 025/2024-GP - RELOTAR A SERVIDORA PÚBLICA JOSIANE FERREIRA DA SILVA. - 27 DE FEVEREIRO DE 2024.



PORTARIA Nº 025/2024-GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Considerando, por conseguinte, a necessidade de reorganização administrativa, compreendendo relotação e/ou remoção de servidores públicos entre os organismos públicos deste Poder Executivo;

RESOLVE:

Art. 1º – RELOTAR, a servidora pública, **JOSIANE FERREIRA DA SILVA**, mat. 2017095, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR, para a Secretaria de Educação, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Felipe Rodrigues de Lima”, pertencentes à Estrutura Administrativa e Organizacional deste Poder Executivo, servindo-lhe de título o presente ato.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito a partir do dia 01/03/2024**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 26 de fevereiro de 2024.


Manassés Gomes Dantas
Prefeito



Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240227115414 - Data/Hora Publicação: 27/02/2024 11:55:35

PORTARIA

PORTARIA Nº 026/2024-GP - EINTEGRAR A PEDIDO O SERVIDOR PÚBLICO NATANAEL GOMES DE OLIVEIRA.



PORTARIA Nº 026/2024-GP.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos legais regentes, especificamente:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO o disciplinamento da **Lei Federal nº 7.210/1984**, dispondo sobre a natureza, princípios, meios e fins a que se destina a Lei de Execução Penal Brasileira, c/c a **Lei Complementar nº 423/2015**, estabelecendo o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e, em harmonia a jurisprudência dominante;

CONSIDERANDO que a legislação norteia, porém, não guarda solução expressa para todas as problemáticas enfrentadas pela Administração Pública, em qualquer esfera de governo, razão porque, na ausência de dispositivo legal doméstico regulando o processo administrativo em geral, passamos a adotar, subsidiariamente, o regulado pela **Lei Federal nº 9.784/1999**;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

RESOLVE:

Art. 1º - REINTEGRAR, a pedido, o servidor público **NATANAEL GOMES DE OLIVEIRA**, matriculado sob o nº 0463, no cargo de provimento efetivo de Tratorista, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas, onde passará a exercer as atribuições do encargo funcional, tendo em vista que se encontrar afastado do serviço público desde agosto de 2016, por implicações impeditivas judiciais, de ordem pessoal, servindo-lhe de título o presente ato;

Art. 2º - O servidor cumprirá uma jornada laborativa de 40(quarenta) horas semanal, compreendendo **08(oito) horas diárias**, com **02(duas) horas de descanso** a cada **04(quatro) horas laboradas**, de **segunda a sexta-feira**, ou, mediante escala previamente definida pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Transportes e Estradas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir do dia 01/03/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Baraúna/PB, em 26 de fevereiro de 2024.


Manassés Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 147, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: baraúna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240227115559 - Data/Hora Publicação: 27/02/2024 12:00:17

DECRETO

DECRETO Nº 006/2024-GP - DISPÕE SOBRE: DETERMINA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS E IMÓVEIS ABANDONADOS, SITUADOS NO PERÍMETRO URBANA DE BARAÚNA/PB, BEM COMO DELEGA COMPETÊNCIA E PRERROGATIVAS FUNCIONAIS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. - 27 DE FEVEREIRO DE 2024.



DECRETO MUNICIPAL Nº 006/24-GP.

DISPÕE SOBRE: DETERMINA A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS E IMÓVEIS ABANDONADOS, SITUADOS NO PERÍMETRO URBANA DE BARAÚNA/PB, BEM COMO DELEGA COMPETÊNCIA E PRERROGATIVAS FUNCIONAIS AOS AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em conformidade ao estabelecido pela Lei Municipal nº 008/1997-Código de Postura e, em harmonia aos demais normativos legais de regência:

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

CONSIDERANDO a discricionariedade e o poder de polícia adstritos à atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão da supremacia do interesse público sobre o privado, concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos;

CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de adoção de medidas administrativas destinadas a erradicar os criadouros de focos das arboviroses alocados em terrenos baldios; quintais; imóveis abandonados, dentre outras situações no âmbito do perímetro urbano deste Município;

CONSIDERANDO que é obrigação dos proprietários ou possuidores de terrenos baldios, imóveis habitados ou não, particulares ou públicos, mantê-los limpos para evitar a proliferação de depósitos clandestinos de lixo e de animais nocivos à saúde humana.

DECRETA:

Art. 1º - DETERMINAR, aos proprietários ou a quem tenha a posse; uso e/ou domínio, a **FAZEREM A LIMPEZA OU MANUTENÇÃO**, dos

Rua Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000

E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com



terrenos baldios; dos imóveis residenciais e/ou comerciais; das construções em andamento e/ou abandonadas, dentre outras situações no âmbito do perímetro urbano de Baraúna/PB, para evitar a proliferação de depósitos clandestinos de lixo e de animais nocivos à saúde humana, a exemplo de: dengue; Chikungunya; zika, dentre outras infestações danosas a saúde da coletividade em geral, no prazo de **60** (sessenta) dias, corridos, contados da publicação deste.

Art. 2º - DELEGAR PODERES ao Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, conjuntamente, com os Agentes de Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, face a competência e desiderato funcional, a exercerem fiscalização permanente nos imóveis territoriais da área urbana carentes de limpeza ou de manutenção, com a consequente autuação e notificação dos seus respectivos proprietários, possuidores e/ou responsáveis.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de adoção de medidas administrativas e diligências de outros organismos públicos integrantes da estrutura organizacional e administrativa deste Poder Executivo, o Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças, tem a prerrogativa de interagir e requerer o que preciso for para sanção da problemática, no que couber e competir a cada Órgão.

Art. 3º - Nos casos em que os proprietários, possuidores e/ou responsáveis notificados e autuados em decorrência das situações aludidas pelo art. 1º, que não efetivarem a devida limpeza ou a manutenção, a Fazenda Pública Municipal poderá fazer, sendo ressarcida do dispêndio financeiro pelos serviços executados na forma da lei, cujo bem imóvel, pode ser objeto de penhora e/ou arresto para garantir a futura cobrança da dívida em sede judicial.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 26 de fevereiro de 2024.

Manasses Gomes Dantas
Prefeito

Rua Getúlio Vargas, nº 15, Centro, Baraúna/PB, CEP 58.188-000
E-mail: barauna.prefeitura@hotmail.com

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA
Código da Matéria: 20240227121041 - Data/Hora Publicação: 27/02/2024 12:14:23



Diário Oficial - Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020